

**MEDIDA PROVISÓRIA N° xxxx DE 2021  
EMENDA ADITIVA  
(do Sr. José Guimarães)**

Emenda aditiva à Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021.

Acrescente-se o § 15 ao art. 3 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

Art. 3º.....

§ 15 O valor do(s) benefício(s) recebido(s) por família a partir do Programa Auxílio Brasil não deve(m) ser inferior a R\$ 600,00, considerando aqueles benefícios previstos nos incisos I a III do caput do art. 3º, e outros benefícios, auxílios e bolsas previstos nos incisos I a VI do § 1º, art. 3º, desta Medida Provisória.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, institui o “Programa Auxílio Brasil” com os objetivos de:

- promover a cidadania com garantia de renda, apoiando, por meio das ofertas do SUAS, a articulação de políticas voltadas ao público beneficiário, visando a superação das vulnerabilidades sociais das famílias;
- reduzir a pobreza e a extrema pobreza das famílias beneficiárias;
- promover, prioritariamente, o desenvolvimento das crianças e adolescentes, por intermédio de apoio financeiro às gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- promover o desenvolvimento das crianças na primeira infância, com foco na saúde e nos estímulos às habilidades físicas, cognitivas, linguísticas e socioafetivas, observado o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;
- ampliar a oferta do atendimento das crianças em creches;
- estimular crianças, adolescentes e jovens a terem desempenho científico e tecnológico de excelência; e
- estimular a emancipação das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

CD/21868.77626-00

É indiscutível que o Estado Brasileiro deve caminhar rumo a um novo patamar de proteção social mínima à parcela da população que se encontra mais vulnerável socioeconomicamente, e é essencial que o Parlamento se posicione de maneira ativa para garantir tal proteção socioeconômica e dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Reconhece-se de muito anos que “os programas de transferência de renda são considerados políticas públicas importantes para a diminuição da pobreza no Brasil” (MARINHO; LINHARES; CAMPELO, 2011, p. 267)<sup>1</sup>.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Fundação Getúlio Vargas, os institutos e órgãos que avaliam o impacto dos benefícios sociais nos países miseráveis como o nosso, fica descrito que tais benefícios promovem certo crescimento, influenciando a economia brasileira.

Tomando por base o “Programa Auxílio Brasil” como o “novo Bolsa Família”, é pertinente esclarecer:

“Segundo os estudos e levantamentos consultados, o Bolsa Família é o programa que tem melhor atendido à população de baixa renda. [...] Ainda segundo especialistas da matéria, o Bolsa Família precisa ter os valores de suas transferências de renda elevados para que efetivamente possa gerar círculo virtuoso de rompimento com a pobreza” (PATERNOSTRO, 2021, p. 26).<sup>2</sup>

Nesse sentido, proponho a adição do § 15 ao art. 3 da Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, que estabelece o valor mínimo de R\$ 600,00 em benefício(s) a ser recebido por família a partir do Programa Auxílio Brasil, certo de que o Congresso Nacional está atento ao real cenário de crise em que vivemos e se posicionará ao lado da população vulnerável.

Ciente de sua importância, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2021.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)**

<sup>1</sup> MARINHO, E.; LINHARES, F.; CAMPELO, G. Os Programas de Transferência de Renda do Governo Impactam a Pobreza no Brasil? **RBE**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 3, p. 267–288, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbe/a/zzrGGrMjQGqTyJq3BNC9VVy/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 10 ago. 2021.

<sup>2</sup> PATERNOSTRO, Renata Baars. Análise dos programas de transferência de renda federais: salário-família, abono salarial, benefício de prestação continuada e bolsa família. **Estudo técnico**. Câmara dos Deputados. Fev/2021. Disponível em: <[https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/39021/an%C3%A1lise\\_programas\\_transfer%C3%A3ncia\\_BaarsRenata.pdf?sequence=1](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/39021/an%C3%A1lise_programas_transfer%C3%A3ncia_BaarsRenata.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CD/21868.77626-00